TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **Locação de Veículos leves** para atender as necessidades de órgãos da Administração Direta do Município de Varginha, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	PREÇO MENSAL POR VEÍCULO	PREÇO MENSAL TOTAL	PREÇO TOTAL PARA 24 MESES
01	33	Veículo HATCH 4 portas, potência mínima de 71 CV, completo, ano de fabricação mínimo 2026, combustível flex, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, fabricação nacional, câmbio manual, vidros e travas elétricas, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 hs, rastreador e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 1.500 km mensais.	R$ 3.380,32	R$ 111.550,56	R$ 2.677.213,44
02	42	Veículo SEDAN 4 portas, potência mínima de 82 CV, ano de fabricação mínimo 2026, combustível flex, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, fabricação nacional, mínimo quatro airbags, câmbio automático, vidros e travas elétricas, kit multimídia, sensor e câmara de ré, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 hs, rastreador e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 15.000 km mensais.	R$ 3.682,00	R$ 154.644,00	R$ 3.711.456,00
03	01	Veículo tipo SUV, 4 portas, potência mínima de 115 CV, completo, ano de fabricação mínimo 2026, combustível flex, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, fabricação nacional, câmbio automático, vidros e travas elétricas, kit multimídia, sensor e câmara de ré, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 horas, rastreador e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 1.300 km mensais.	R$ 5.295,17	R$ 5.295,17	R$ 127.084,08
04	04	Veículo MINIVAN 3 portas, mínimo 7 lugares, potência mínima de 106 CV, completo, ano de fabricação mínimo 2026,	R$ 6.792,45	R$ 27.169,80	R$ 652.075,20

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

		combustível flex, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, fabricação nacional, vidros e travas elétricas, kit multimídia, sensor e câmara de ré, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 hs, rastreador e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 13.000 km mensais.			
05	22	Veículo PICK-UP 2 portas, cabine simples, potência mínima de 98 CV, completo, ano de fabricação mínimo 2026, combustível flex, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, fabricação nacional, vidros e travas elétricas, incluindo manutenção, seguro total, assist. 24 hs, rastreador e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 1.500 Km mensais.	R$ 4.318,94	R$ 95.016,68	R$ 2.280.400,32
06	27	Veículo PICK-UP 4 portas, cabine dupla, potência mínima de 98 CV, completo, ano de fabricação mínimo 2026, combustível flex, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, fabricação nacional, vidros e travas elétricas, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 hs , rastreador e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 1.500 Km mensais.	R$ 4.995,92	R$ 134.889,84	R$ 3.237.356,16
07	06	Veículo VAN (18 lugares), potência mínima de 140 CV, completo, diesel, ar condicionado, ano de fabricação mínimo 2026, fabricação nacional, vidros e travas elétricas, kit multimídia, sensor e câmara de ré, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24hs, rastreador e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 13.000 mensais.	R$ 15.931,38	R$ 95.588,28	R$ 2.294.118,72
08	06	Veículo Tipo Van, ano/modelo mínimo 2026, com adaptação para cadeirante, zero quilômetro, ar condicionado, diesel, potência mínima de 140 CV com direção hidráulica/elétrica, fabricação nacional, vidros e travas elétricas, kit multimídia, sensor e câmara de ré. Com capacidade para transportar: 04 cadeirantes + 04 acompanhantes dos cadeirantes + 01 motorista + 2 passageiros Equipado com plataforma elevatória de acionamento eletro-hidráulico, e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 13.000 mensais.	R$ 14.777,78	R$ 88.666,68	R$ 2.128.000,32

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

09	08	Veículo HATCH 4 portas, 1.0 CV, elétrico, potência mínima de 71 CV completo, com dispositivo de carregamento próprio, incluindo sua instalação, ano de fabricação mínimo 2026, fabricação nacional, vidros e travas elétricas, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 hs, rastreador e equipado com dispositivo eletrônico de pagamento automático de pedágios, devidamente instalado e em pleno funcionamento durante toda a vigência da contratação. O parâmetro referencial estimado de quilômetros rodados para este item é de aproximadamente 1.500 km mensais.	R$ 5.510,00	R$ 44.080,00	R$ 1.057.920,00
			Valor Mensal Global	**R$ 756.901,01**	
			Valor Total Global (24 meses)	**R$ 18.165.624,24**	

1.2. A presente contratação será processada sob o regime de empreitada por preço unitário, através de Pregão Eletrônico, sendo o quantitativo mensal constante na planilha acima relacionada.

1.3. Os itens objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. Os quantitativos estimados estabelecidos no quadro anterior representam a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o artigo 107 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica dado o interesse público na execução dos serviços públicos essenciais, ocasião em que a locação dos veículos pretendidos destinam-se ao atendimento de deslocamentos entre as diversas Secretarias e a Sede Administrativa, bem como utilização para fiscalizações diversas, fiscalização de obras e serviços, transportes de materiais leves, viagens, em especial para o atendimento da demanda do TFD (Transporte Fora do Domicílio).

2.2. Outrossim, a utilização de veículos sob o regime de locação desonera à Administração das despesas com manutenção preventiva e corretiva, bem como das despesas com

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

reposição de peças e mão de obra para reparação e seguros, uma vez que tais custos são de responsabilidade da contratada.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. A contratação pretendida será efetivada pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o artigo 107 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

3.1.2. Os serviços objetivados no presente Termo deverão ser implantados, de acordo com o seguinte cronograma:

- item 01 – Veículo Hatch:

- 27 veículos a serem disponibilizados em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;
- 6 veículos a serem disponibilizados em 02/01/2027;

- item 02 – Veículos Sedan:

- 41 veículos a serem disponibilizados em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;
- 01 veículo a ser disponibilizado em em 28/05/2027;

- item 03 – Veículos Tipo SUV:

01 veículo a ser disponibilizado em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

- item 04 – Veículos Mini Van 3 portas:

04 veículos a serem disponibilizados em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

- item 05 – <u>Veículos Pick Up 2 portas – cabine simples:</u>

- 09 veículos a serem disponibilizados em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;
- 02 veículos a serem disponibilizados em 02/01/2027;
- 11 veículos a serem disponibilizados em 28/05/2027;

- item 06 – <u>Veículos Pick Up 4 portas – cabine dupla:</u>

- 24 veículos a serem disponibilizados em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;
- 03 veículos a serem disponibilizados em 28/05/2027;

- item 07 – <u>Veículos Van 18 lugares:</u>

- 06 veículos a serem disponibilizados em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

- item 08 – <u>Veículos Van Adaptado:</u>

- 06 veículos a serem disponibilizados em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

- item 09 – <u>Veículo Hatch Elétrico:</u>

- 08 veículos a serem disponibilizados em 30 dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;

3.1.3. Fica estabelecido que a contratada deverá no prazo de até o 5º (quinto) dia útil anterior à data estabelecida no subitem anterior, apresentar ao Município contratante os respectivos veículos os quais serão vistoriados pelo Setor de Transportes, para fins de certificação do atendimento das especificações estabelecidas neste instrumento.

3.1.4. Os veículos deverão possuir ano de fabricação mínimo 2026, com a quilometragem máxima de 30.000 km, nas cores branca, prata ou cinza.

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

3.1.5. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no item 3.1.1, a contratada deverá substituir todos os veículos em operação, contudo, mantendo no máximo 1 (um) ano de fabricação e observada a quilometragem máxima de 30.000 km.

3.1.6. A Locação dos Veículos objeto deste Termo de Referência compreenderá todo o período contratual e processar-se-á sob o sistema de quilometragem livre.

3.l.7. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

3.l.8. Os veículos que serão utilizados no cumprimento deste instrumento deverão ter cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais e terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

3.1.9. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a) cobertura casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

b) cobertura por terceiros: serão observados os seguintes valores mínimos:

* R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

* R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

* R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

* R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

3.1.10. Os valores deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia.

3.1.11. Os Veículos ficarão à disposição da Administração Municipal durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.12. A Contratada se responsabilizará pela manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo do Município

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

Contratante, exclusivamente a responsabilidade com os Condutores / Motoristas e fornecimento de Combustível.

3.1.13. A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada dos Veículos, junto às instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada na Alameda dos Ypês, nº. 01 – Bairro Pinheiros, sem nenhum ônus para o Município.

3.1.14. Os Veículos deverão ser entregues, devidamente abastecidos de combustível (tanque cheio) e limpos.

3.1.15. A Contratada deverá disponibilizar veículo reserva para substituições em casos de sinistro ou em manutenção preventiva / corretiva, em até 08 (oito) horas após ser comunicada pelo CONTRATANTE.

3.1.16. Os Veículos deverão ser adesivados conforme modelo a ser fornecido pela Administração Municipal, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com os referidos serviços.

3.2. Preposto

3.2.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO DE PEDÁGIO

4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio (TAG ou tecnologia equivalente) instalado e plenamente operacional em todos os veículos objeto da presente contratação, sem interrupção do serviço.

4.1.2. O sistema deverá possibilitar a identificação individualizada de cada veículo, de forma a permitir o controle e a rastreabilidade das passagens realizadas em praças de pedágio.

4.1.3. A CONTRATADA deverá manter registro detalhado de todas as utilizações do sistema, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

I – identificação do veículo;

II – data e horário da passagem;

III – identificação da praça de pedágio utilizada, com indicação da rodovia, do município e da unidade da federação, quando disponíveis;

IV – valor cobrado pela concessionária referente à passagem.

4.2.1. O Município procederá o reembolso à CONTRATADA referente aos valores correspondentes aos pedágios efetivamente utilizados, acompanhados do respectivo demonstrativo das passagens realizadas.

4.2.2 Para fins do reembolso a CONTRATADA deverá encaminhar, relatório analítico contendo todas as passagens efetuadas no período, possibilitando ao CONTRATANTE a conferência dos valores cobrados, sendo vedada a cobrança de valores desacompanhados do respectivo demonstrativo.

4.3.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar quaisquer valores referentes a passagens que não estejam devidamente comprovadas ou que apresentem inconsistências em relação aos registros disponibilizados pela CONTRATADA.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato deverá ser realizada pelas Secretarias demandantes, através de seus respectivos gestores e fiscais devidamente nomeados.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Cada Secretaria Municipal será responsável pelo recebimento, conferência e atesto da respectiva nota fiscal/fatura, certificando a conformidade dos serviços prestados.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais dos contratos das Secretarias demandantes, nomeados pelas Portarias n°. 22.856 e 23.377/2026, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3 Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Prazo de pagamento

8.1.1 Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação da locação, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelas Secretarias gestoras e as respectivas fiscalizações do Contrato. Sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

8.1.2 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.1.3 Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2 Forma de pagamento

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

8.2.1 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

8.2.2 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL/DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

9.2 Poderá ser admitido o reajuste de preços, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite a variação do IPCA.

9.3 Poderá ser admitida a revisão/reequilíbrio contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

9.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (VEÍCULO/MENSAL).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com as seguintes classificações:

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

Secretaria Municipal de Administração							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
61	04.001.001	04	122	7500	2485	3.3.90.39	1500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
719	23.001.000	04	126	7800	2490	3.3.90.39.00	1500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Controle Interno							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
594	12.0001.000	04	124	7200	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Governo							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
10	20.001.000	04	122	7700	2485	3.3.90.39.00	2.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
38	30.001.001	04	122	7100	2491	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
510	09.0001.0004	15	122	5090	2514	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Saúde							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
233	06.001.001	10	302	1500	2574	3.3.90.39.00	2.621.000.0063.0000
209	06.001.001	10	302	1500	2574	3.3.90.39.00	1.500.000.1002.0000

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

114	06.001.001	10	304	1060	2558	3.3.90.39.00	1.600.000.0000.3002
130	06.001.001	10	305	1060	2559	3.3.90.39.00	2.621.000.0000.0141
173	06.001.001	10	170	1060	2645	3.3.90.39.00	1.621.000.0000.0015
180	06.001.001	10	301	1400	2682	3.3.90.39.00	1.621.000.0000.0073
240	06.001.001	10	302	1500	2570	3.3.90.39.00	1.500.000.1002.0000
273	06.001.001	10	122	1600	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.1002.0000

Secretaria Municipal de Educação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
330	07.001.002	12	361	2300	2600	3.3.90.39.00	2.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
466	08.005.000	08	122	4900	2554	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0001

Secretaria Municipal de Turismo e Comércio							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
624	13.001.001	23	695	6400	2524	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
651	14.001.001	27	812	3100	2484	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
529	10.001.000	20	122	6300	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
661	20.001.000	18	452	5200	2503	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Secretaria Municipal da Fazenda							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
94	05.001.000	04	122	7300	2506	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

Procuradoria Geral do Município							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
700	21.001.000	02	62	7015	2485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

11.2. Eventuais dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante,

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.3.3. Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (2025/2026*)*, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). (art. 69, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: A exigência dos referidos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de comprovação da capacidade financeira do licitante. O objetivo é assegurar que a contratada possua saúde financeira para suportar os custos operacionais da contratação, minimizando os riscos de inadimplemento e garantindo a plena e contínua execução contratual (art. 69, I, Lei 14.133/2021).

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

14.3.3.1. Os índices deverão ser apurados com base nas informações constantes do Balanço Patrimonial apresentado pelo licitante.

14.3.3.2. O cálculo dos índices seguirá o seguinte padrão: LG = (AC + RLP)/(PC + PNC); LC = AC/PC; SG = AT/(PC + PNC), devendo seguir como modelo o Demonstrativo de Capacidade Financeiro, anexo.

14.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, em estrita observância aos termos do art. 1.181 do Código Civil - Lei 10.406/2002 e art. 2º do Decreto n. 8683/2016, por meio de:

a) Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis, com Termo de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis - Junta Comercial; ou
b) Escrituração Contábil Digital - ECD, transmitida via SPED, acompanhada do Recibo de Entrega e dos Termos de Abertura e Encerramento.

14.3.3.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, nos termos do art. 1.179, §2º, do Código Civil - Lei 10.406/2002 c/c art. 18-A, §1º, e art. 68 da Lei Complementar m. 123/2006, devendo apresentar, em substituição, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa ao último exercício social exigível.

14.3.3.5. A exigência de emissão da referida declaração assinada por contador não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), em razão da sua dispensa legal de escrituração contábil regular (1.179, §2º, do Código Civil - Lei 10.406/2002 c/c art. 18-A, §1º, e art. 68 da Lei Complementar n. 123/2006).

14.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação contidas neste item, e poderão substituir os demonstrativos contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, devidamente registrado no Órgão Competente (art. 65, §1º, Lei 14.133/2021).

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares a contratação pretendida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

15.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

15.3. Proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o devido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante as notificações de autuação dentro da data limite para cientificação do condutor para alocação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

15.4. Proceder o pagamento referente aos valores correspondentes aos pedágios efetivamente utilizados e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o devido reembolso da referida despesa. Para fins do reembolso a CONTRATADA deverá encaminhar, relatório analítico contendo todas as passagens efetuadas no período, possibilitando ao CONTRATANTE a conferência dos valores cobrados, sendo vedada a cobrança de valores desacompanhados do respectivo demonstrativo;

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

15.5. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

15.6. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

15.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

15.8. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de cada Secretaria Gestora, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

16.5. Responsabilizar-se pela disponibilização dos motoristas / condutores e combustível;

16.6. Reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, bem como sobre os valores correspondentes aos pedágios efetivamente utilizados, conforme estabelecido nos itens 15.3 e 15.4, o que processará após o trâmite de regular procedimento administrativo.

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

17. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 Para a formalização da presente contratação, será celebrado **contrato escrito,** nos termos e condições da minuta contratual a ser disponibilizada anexa ao instrumento convocatório da licitação.

18. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

19. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

Varginha, 05 de novembro de 2026.

Natália Pereira Penha da Costa
Secretária Municipal de Administração

Jaqueline Rosa
Equipe de Planejamento

Viviane de Faria
Gestora de Contrato – SEMAD

Andreia Carvalho Paiva
Fiscal de Contrato – SEMAD

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

Daniela Oliveira Valias
Gestora de Contrato – SEAGRI

Ronan Fernandes Tavares
Fiscal de Contrato – SEAGRI

Mário Lúcio de Souza
Gestor de Contrato – SEDUC

Ademir Santiago da Silva
Fiscal de Contrato – SEDUC

Natália Batista Campos
Gestora de Contrato – SEMEL

Lucas Fontoura Pereira
Fiscal de Contrato – SEMEL

Lucionir dos Santos
Gestor de Contrato – SEGOV

Evelin Destefani
Fiscal de Contrato – SEGOV

Matheus de Oliveira Ferreira
Gestora de Contrato – SEHAD

Nayara Cristina Dominguito Domiciano
Fiscal de Contrato- SEHAD

Rosimeire de Paula C. Ferreira

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

Gestora de Contrato – SEMEA

Rafaela Belo Aguiar
Fiscal de Contrato – SEMEA

Vera Lúcia Saborosa
Gestora de Contrato – SOSUB

Paulo Roberto de Araujo
Fiscal de Contrato – SOSUB

Luciana de Fátima Batistão
Gestora de Contrato – SEPLA

Luciana Santos de Oliveira Luiz
Fiscal de Contrato- SEPLA

Eduardo da Silva
Gestor de Contrato – SEMUS

Damaris da Silva Galdino
Fiscal de Contrato – SEMUS

Angélica Aparecida Lima
Gestor de Contrato – SETEC

Ligiane Aparecida Batista
Fiscal de Contrato – SETEC

Renan Henrique da Silva Santos
Gestor de Contrato – SETINF

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

Antônio Carlos Destéfani
Fiscal de Contrato - SETINF

Ricardo Kiyoshi
Gestor de Contrato – SECON

Leila Conceição Porto
Fiscal de Contrato - SECON

Guilherme Souza Santos
Gestor de Contrato – SEMFA

Robson Leonel Branco
Fiscal de Contrato - SEMFA

Daniel Barbosa Ribeiro
Gestor de Contrato – PGM

Flávia Rafaela Ramos
Fiscal de Contrato - PGM

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

(Modelo de referência. Confeccionar em papel timbrado da empresa, contendo as informações apresentadas neste modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
Pregão Eletrônico n° ___/2026

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social), estabelecida à _____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o n°. _____, informa, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**	**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)**
ILG = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ =	**ILC** = $\frac{AC}{PC}$	**ISG** = $\frac{AT}{PC + PNC}$
Valor do Índice	**Valor do Índice**	**Valor do Índice**

AC = Ativo Circulante:	**R$ _____**	**AT = Ativo Total:**	**R$ _____**
PC = Passivo Circulante:	**R$ _____**	**PNC = Passivo Não Circulante:**	**R$ _____**
PL = Patrimônio Líquido:	**R$ _____**	**RLP = Realizável a Longo Prazo:**	**R$ _____**

Local, data.

Assinatura e Identificação do Responsável Contábil

Assinado digitalmente por Jaqueline Rosa, Natália Pereira Penha da Costa, Andreia Carvalho Paiva, Viviane de Faria. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0O2-557-5RO-G24.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2026 às 09:54:08

Assinantes

Jaqueline Rosa

Assinou em 06/11/2026 às 09:56:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Jaqueline Rosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Natália Pereira Penha da Costa

Assinou em 06/11/2026 às 10:27:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Natália Pereira Penha da Costa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Andreia Carvalho Paiva

Assinou em 06/11/2026 às 10:33:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Andreia Carvalho Paiva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Viviane de Faria

Assinou em 06/11/2026 às 11:26:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Viviane de Faria, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0O2-557-5RO-G24